



**duarte
tonetti**
advogados

5ª ATUALIZAÇÃO

e-Book:

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
DE RISCO JURÍDICO E
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,
Médias e Grandes Empresas

CRISE

CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem

O Duarte Tonetti Advogados continua acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19, por isso, já estamos na **5ª. atualização do nosso e-Book**.

Os impactos que as empresas estão sentindo nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Continue acessando o nosso site www.dtadvogados.com.br e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.

Boa leitura.

Roberto Tonetti e equipe
Duarte Tonetti Advogados

ÍNDICE

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA	04
• STJ julgará exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL apurados em presunção	04
1.1. Algumas alterações importantes dos Estados	05
• CE – Parcelamentos de Débitos Inscritos em Dívida Ativa	05
• MS – Suspensão de Prazos no Âmbito Administrativo Tributário	05
• Município de São Paulo – Suspensão de Inscrição em Dívida Ativa - Prorrogação	06
• Município de São Paulo – Sessões de Julgamento Virtual	06
• PI – Sessões de Julgamento por Videoconferência Processo Administrativo - Tributário	07
• RJ – Sessões de Julgamento por Videoconferência Processo Administrativo - Tributário	07
• SP – SEFAZ/SP – Atendimento Remoto - Prorrogação	08
• MA – Conversão de Medida Provisória em Lei	08
• RJ – Sessões de Julgamento por Videoconferência – Processo Administrativo Tributário	15
• RJ – Regulamentação do Fundo Orçamentário Temporário - FOT	16
• PI – Requisitos para Realização das Sessões do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí - TARF por videoconferência	18
• SP – Pauta – Base de Cálculo ICMS-ST - Sorvetes	18
• Receita Federal e PGFN: Prorrogados os prazos de vencimento dos parcelamentos.....	20
2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA	21
• Liberação extraordinária do FGTS - depósitos fundiários em atraso, o que fazer? ..	21
• Prefeitura de São Paulo estabelece rodízio de carros na cidade objetivando aumentar o isolamento social – novo desafio para as empresas	23
3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL, CONTRATUAL	24
• COVID-19 – uso de máscaras em áreas públicas e estabelecimentos comerciais passa a ser obrigatório na cidade se São Paulo	24
Sobre o Duarte Tonetti Advogados.....	27



1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

■ STJ julgará exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL apurados em presunção

Julgamento será realizado em sede de recurso repetitivo e está pautado para o dia 13/05/2020

Como se tem conhecimento, o STF definiu a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e COFINS, sendo que a argumentação na qual o Tribunal se pautou parte do entendimento que os valores referentes ao ICMS que ingressam no caixa das pessoas jurídicas não representam receita, na medida que a empresa irá meramente repassar os valores recolhidos ao Estado competente.

Com base nisso, o STJ em sede de recurso repetitivo julgará na próxima quarta-feira, dia 13/05/2020, se o ICMS deve ou não integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando calculados sobre a modalidade presumida, sendo tal julgamento uma das chamadas teses “filhotes” advindas da decisão que definiu que o ICMS não pode compor a base de cálculo do PIS e COFINS.

O lucro presumido, um dos regimes de apuração do lucro da pessoa jurídica, é uma norma de presunção que dá efetividade ao princípio da praticidade tributária, uma vez que simplifica a forma de se apurar a base de cálculo do IRPJ, sendo sua base de cálculo determinada pela aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta auferida mensalmente.

Assim, considerando-se que se determinou, no Recurso Extraordinário 574.706, que o ICMS não poderia ser incluído na base de cálculo do PIS/Cofins, uma vez que essas con-

tribuições incidem sobre a receita bruta e o ICMS não se constitui como receita, mas como custo que deverá ser repassado ao Estado, o mesmo entendimento deve ser dado em relação ao ICMS na base de cálculo do IRPJ apurado pelo regime do lucro presumido, pois quando da precificação, é necessário colocar uma série de tributos calculados por dentro para a venda do produto. Se o ICMS não pode compor a base do PIS e da COFINS, logicamente os mesmos tributos não podem compor a base do IRPJ e CSLL.

Assim, caso a empresa se enquadre neste cenário, surge a possibilidade de ingresso de medida judicial para buscar o afastamento, bem como a restituição dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

A equipe da área Tributária do Duarte Tonetti Advogados coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

■ CE – Parcelamentos de Débitos Inscritos em Dívida Ativa

O Estado do Ceará, conforme publicação do Decreto nº 33.565/2020, determina que os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado, que se encontrem ajuizados ou não, poderão ser deferidos sem exigência de garantia, desde que o pedido de parcelamento seja apresentado enquanto durar a situação de emergência causada pela COVID-19, nos termos do Decreto nº 33.510/2020.

Deste modo, os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser deferidos eletronicamente, no que se refere às dívidas consolidadas atualizadas iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão), ajuizadas ou não, desde que o total do débito ajuizado a ser parcelado seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e cujo número de prestações não exceda a 30 (trinta).

As condições, bem como os efeitos dos pedidos de parcelamento obedecem às disposições gerais, conforme Decreto nº 28.662/2007.

■ MS – Suspensão de Prazos no Âmbito Administrativo Tributário

Conforme publicação do Decreto nº 15.426/2020, o governo estadual do Mato Grosso do Sul, determina a suspensão, entre os dias 1º e 31 de maio, no que se refere aos prazos:

I - dos processos administrativos tributários, disciplinados pela Lei nº 2.315, de 21 de outubro de 2001;

II - do ato de cientificação relativo à infração caracterizada pela falta de pagamento, bem como as relacionadas ao descumprimento de condicionantes para fruição de benefícios fiscais.

III - dos atos de lançamento e de imposição de multa de que trata a Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001;

IV - dos procedimentos administrativos tributários (art. 2º, caput, inciso XVI, da Lei nº 2.315, de 2001), cujo prosseguimento ou finalização dependa de intimação ou de notificação ao interessado ou de prática de ato de sua responsabilidade.

A suspensão tratada acima não se aplica nos casos considerados como urgentes, conforme qualificação definida por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

No período indicado, relativo ao mês de maio, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Tribunal Administrativo Tributário.

■ **Município de São Paulo – Suspensão de Inscrição em Dívida Ativa Prorrogação**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.391/2020, determina que fica prorrogada por 30 (trinta) dias a suspensão da inscrição em dívida ativa de débitos perante o Município de São Paulo, conforme estabelecida pelo Decreto nº 59.326/2020.

■ **Município de São Paulo – Sessões de Julgamento Virtual**

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Portaria SF nº 81/2020, dispõe sobre a realização de sessões virtuais de julgamento pelo Conselho Municipal de Tributos durante a situação de emergência já declarada.

O Instrumento normativo estabelece que o Conselho Municipal de Tributos, durante o estado emergencial declarado pelo Decreto nº 59.283/2020, fica autorizado a realizar, em sessões virtuais por videoconferência, os julgamentos de competência deste órgão.

Poderão ser julgados em sessões virtuais todos os recursos cuja análise compete ao CMT, sendo permitido a qualquer dos Conselheiros participantes do julgamento solicitar, fundamentadamente, sua remessa para julgamento em sessão presencial a ser realizada quando encerrada a situação emergencial.

As sessões de julgamento serão realizadas por ferramenta disponibilizada pelo município, com registro de ata. Desta forma, as partes que tiverem interesse em participar das sessões virtuais, no que se refere ao acompanhamento, bem como para providências como sustentação oral, deverão inscrever-se por meio do endereço eletrônico cmt_virtual@prefeitura.sp.gov.br, pelo menos 48 horas antes do horário designado para realização da sessão.

A participação poderá ainda ocorrer pelo envio prévio de memoriais escritos, em arquivo eletrônico, para o e-mail cmt@prefeitura.sp.gov.br, atendendo aos termos da Portaria SF/CMT nº 05/2016, que serão distribuídos a todos os conselheiros.

Deste modo, o interessado, devidamente inscrito, deverá estar conectado à ferramenta no horário designado, ingressando na condição de espera ao ambiente virtual, lembrando que, a responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à videoconferência para realização das sessões de julgamento é exclusiva do interessado inscrito.

PI – Sessões de Julgamento por Videoconferência Processo Administrativo Tributário

O Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.957/2020, define alterações no regulamento do Processo Administrativo Tributário, determinando a possibilidade de realização de sessões de julgamento através de videoconferência, pela internet, quando expressamente previsto em intimação.

A participação do sujeito passivo ou outro interessado na sessão virtual deverá ser precedida de requerimento eletrônico até às 17 (dezesete) horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão, dirigido ao e-mail constante na convocação.

Por fim, orienta o ato normativo que, na hipótese de ocorrência de erro técnico que inviabilize a sustentação oral do sujeito passivo por três 03 (três) sessões consecutivas, o julgamento do processo será realizado em sessão presencial previamente agendada.

RJ – Sessões de Julgamento por Videoconferência Processo Administrativo Tributário

O Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SEFAZ nº 144/2020, autoriza, extraordinariamente, a realização de sessões de julgamento da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes por videoconferência.

As sessões de julgamento objeto da Resolução serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores em link disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda, cujas regras técnicas para acesso ao link serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda.

No âmbito do Conselho de Contribuintes, ficam facultadas a sustentação oral do sujeito passivo ou de seu representante legalmente credenciado e a manifestação da Representação da Fazenda, as quais serão realizadas na plataforma tecnológica em que ocorrerão as sessões, na forma disciplinada em ato do Presidente.

■ SP - SEFAZ/SP - Atendimento Remoto - Prorrogação

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, publicou a Portaria CAT n° 44/2020, cuja finalidade do instrumento normativo é prorrogar, até o dia 10 de maio de 2020, o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), conforme estabelecido pela Portaria CAT n° 34/2020.

Desta forma, a sistemática, bem como a relação de endereços eletrônicos de atendimento, permanecem em vigor, conforme estabelecidos pela Portaria CAT n° 34/2020, até o termo final indicado.

■ MA - Conversão de Medida Provisória em Lei

A Medida Provisória n° 310/2020, foi convertida na Lei n° 11.256/2020, determinando a isenção do ICMS nas operações internas, interestaduais e de importação, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do imposto, realizadas com os equipamentos, insumos e mercadorias listados em seu Anexo Único, destinados ao combate, prevenção, enfrentamento da pandemia.

Importante destacar que a isenção ocorre também em relação ao diferencial de alíquotas devido ao estado, bem como também, não será aplicada a cobrança sobre álcool para fins não carburantes do percentual adicional na alíquota do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS destinado ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP.

Outro ponto relevante que merece destaque, relaciona-se com o estorno dos créditos, quando não será exigido, nos casos em que a mercadoria que der entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto.

Segue a relação de mercadorias expressamente indicadas pela medida Provisória:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2	2207.20.19	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro
5	2804.40.00	Oxigênio medicinal
6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal
7	2811.29.90	Óxido nitroso medicinal
8	2836.50.00	Carbonato de cálcio
9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal
11	2915.90.41	Ácido láurico
12	2933.49.90	Cloroquina
13		Difosfato de cloroquina
14		Dicloridrato de cloroquina
15		Sulfato de hidroxicloroquina
16	2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
17	2941.90.59	Azitromicina
18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
20	3002.15.90	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
21	3003.20.29	Azitromicina
22	3003.60.00	Contendo Cloroquina

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
23	3003.90.79	Contendo Difosfato de cloroquina
24		Contendo Dicloridrato de cloroquina
25	3004.20.29	Azitromicina
26	3004.60.00	Contendo Cloroquina
27	3004.90.69	Contendo Difosfato de cloroquina
28		Contendo Dicloridrato de cloroquina
29		Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
31	3005.90.12	Curativos (pensos) reabsorvíveis de copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar
33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
36	3808.94.29	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
37		Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
40	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
41	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
42		Luvas de proteção, de plástico
43	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
44	3926.90.90	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
45		Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
46		Máscaras de proteção, de plástico
47		Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médico-sindivual
48		Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
49		Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
50		Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
51	Artigos de uso cirúrgico, de plástico	
52	4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
53	4015.11.00	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia
54	4015.19.00	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar
55	4818.90.90	Lençóis de papel
56	5601.22.99	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar
57	5603.12.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
58	5603.13.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de
59		polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²
60	5603.14.30	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²
61	6116.10.00	Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
62	6210.10.00	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
63	6210.20.00	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
64	6210.30.00	Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
65	6210.40.00	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
66	6210.50.00	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
67	6216.00.00	Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
68	6307.90.10	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
69	6307.90.90	Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
70		Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
71		Máscaras faciais de uso único, de tecidos

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
72	6307.90.90	Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
73		Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
74		Esponjas de laparotomia de algodão
75		Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
76		Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
77		Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
78		6505.00.22
79	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço (para gases medicinais)
80	7326.20.00	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
81	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
82	8514.40.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
83	9004.90.20	Óculos de segurança
84	9004.90.90	Viseiras de segurança
85	9018.19.80	Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
86	9018.31.11	Seringas de plástico com capacidade inferior ou igual a 2 cm ³
87	9018.31.19	Seringas
88	9018.31.90	Seringas
89	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
90	9018.32.19	Agulhas tubulares de metal
91	9018.32.20	Agulhas para suturas

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
92	9018.39.10	Agulhas para medicina e cirurgia
93	9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
94	9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
95	9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
96	9018.39.29	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
97	9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
98	9018.39.99	Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
99		Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes
100	9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
101	9018.90.99	Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
102		Kits de intubação
103	9019.20.10	Aparelhos de ozonoterapia
104	9019.20.30	Aparelhos respiratórios de reanimação
105	9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
106	9019.20.90	Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
107	9020.00.10	Máscaras contra gases
108	9020.00.90	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
109	9025.11.10	Termômetros clínicos
110	9025.19.90	Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
111	9027.80.99	Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro

■ RJ – Sessões de Julgamento por Videoconferência – Processo Administrativo Tributário

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, publicou a Portaria SEFAZ nº 39/2020, visando regulamentar a realização de sessões de julgamento por videoconferência, no âmbito do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

O Instrumento se presta a regulamentar a autorização contida na Resolução SEFAZ nº 144/2020, a qual segue neste mesmo informativo.

Inicialmente é necessário informar que a realização por videoconferência das sessões de julgamento das Câmaras e do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes, autorizada em caráter excepcional, seguirá o mesmo rito das sessões presenciais, estabelecido no Título II do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução SEFCON nº 5.927/2001.

Sustentação Oral:

A sustentação oral facultada ao sujeito passivo ou seu representante legalmente credenciado e a manifestação da Representação da Fazenda, serão realizadas na plataforma tecnológica em que ocorrerão as sessões de julgamento.

O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br, especificando o número do recurso, a Câmara ou Conselho Pleno, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone.

Destaque do Recurso:

É facultada às partes e aos Conselheiros integrantes do julgamento o destaque do recurso para julgamento em sessão presencial.

O referido destaque deverá ser formalizado pela parte por meio do correio eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br, especificando o número do recurso, a Câmara ou Conselho Pleno, data do julgamento e o requerente.

Por fim, o instrumento normativo determina que o envio de memoriais será encaminhado por correio eletrônico, bem como também, estabelece que os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho de Contribuintes.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, diante de necessidade estabelecer requisitos relacionados com a realização de sessões do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por meio de videoconferência, publica a Portaria SEFAZ/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 6, de 2020, determinando que:

Para realização das sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

TARF, através de videoconferência, o participante deve dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos tecnológicos:

- I - microcomputador desktop ou laptop, com conexão à internet;
- II - webcam com especificação de 720p/30qps;
- III - microfone ou headset com microfone;
- IV - largura de banda de internet de 10 Mbps ou superior.

Lembrando que o participante receberá convite através de email informado previamente, contendo um link de acesso ao programa gerenciador da sessão.

Além de especificações técnicas e requisitos mínimos, a referida norma ainda orienta que:

- I - Caso o participante queira apresentar memoriais, deverá encaminhá-los via email para o endereço TARF@sefaz.pi.gov.br;
- II - Nos julgamentos através de videoconferência, o participante deverá entrar na sala de reuniões virtual no horário previamente agendado;
- III - O participante da videoconferência deverá permanecer em ambiente fechado, sem circulação de pessoas

■ RJ - Regulamentação do Fundo Orçamentário Temporário - FOT

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou recentemente o Decreto nº 47.057/2020, cujo instrumento se presta a regulamentar o Fundo Orçamentário Temporário (FOT). Deste modo, os incentivos fiscais relacionados ao ICMS já concedidos, ou que vierem a ser concedidos, ficam condicionados a um depósito mensal de 10% do valor incentivado, para sua fruição, impactando em termos práticos, na diminuição dos incentivos concedidos aos contribuintes.

Importante destacar que o FOT substitui o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), contudo dispendo a aplicação não somente para um grupo específico, pois se aplica a todos os contribuintes que gozam de benefícios e incentivos fiscais. No FEEF somente sujeitavam-se os contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 100 milhões.

Como já tratado, o FOT se aplica a todo benefício/incentivo fiscal, no entanto é importante destacar que o decreto em questão expressamente indica a sujeição daqueles previstos no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária, conforme Decreto nº 27.815/2001, onde se encontram a maioria das previsões estaduais.

Segundo comando contido no art. 3º da norma tratada, a obrigação de proceder com o depósito ao FOT, recai sobre os estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado, acrescentando ainda que, nos casos de benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscal ou financeiros incidentes sobre **substituição tributária** em operação interestadual, em que o substituto é estabelecimento localizado em outra unidade da Federação, por força de

Convênio, Protocolo ou Termo de Acordo, o responsável pelo depósito no FOT é o estabelecimento **substituído** localizado no Rio de Janeiro.

O valor do depósito (10%) deverá ser apurado mensalmente, por estabelecimento, devendo seu pagamento ser realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração, cujo descumprimento resultará em perda definitiva do direito de fruição dos respectivos benefícios e incentivos fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, se o contribuinte beneficiário não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito no FOT por 3 (três) meses, consecutivos ou não.

Para determinação do montante do depósito mensal no FOT, o contribuinte deve:

I - realizar a apuração mensal do valor do imposto devido, na forma prevista na legislação, considerando a fruição de todos os benefícios fiscais de que é beneficiário, ou que incidem sobre as operações com mercadorias ou prestações que realize, inclusive quando decorrentes de regime especial de apuração;

II - realizar a apuração mensal do valor do imposto que seria devido, na forma prevista na legislação, caso desconsiderada a fruição de todos os benefícios fiscais de que é beneficiário, ou que incidem sobre as operações com mercadorias ou prestações que realize, inclusive quando decorrentes de regime especial de apuração, excetuados os casos específicos, conforme referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I, do § 1º e no § 2º, ambos do art. 2º do decreto em análise.

III - calcular o valor mensal não pago a título de ICMS, subtraindo o valor apurado conforme o inciso I daquele apurado nos termos do item II tratado acima;

IV - multiplicar o total calculado nos termos do inciso III por 0,1 (um décimo).

O contribuinte obrigado a realizar depósito no FOT deverá:

I - lançar os valores relativos ao depósito nos arquivos e documentos associados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos da legislação específica; e

II - guardar, pelo prazo decadencial, documentos e arquivos que registrem os cálculos realizados conforme anteriormente abordado.

Por fim, as disposições relativas ao tema abordado têm gerado grande discussão jurídica, vez que uma corrente significativa compreende que o valor destinado ao FOT deve ser compreendido como um novo tributo, pois trata de um adicional do ICMS, devendo portanto respeitar princípios, dentre eles o da anterioridade. Em outra análise importante, verifica-se que o Fundo Orçamentário Temporário aplica-se tanto aos benefícios fiscais concedidos por lei, quanto também aos casos celebrados em **contratos específicos**, violando diretamente as determinações do Art. 178 do Código Tributário Nacional, instrumento que assegura ao contribuinte o cumprimento das disposições celebradas em contrato particular, mas fato é que o Decreto nº 47.057/2020 segue em vigor, regulamentando a Lei nº 8.645/2019 que institui o FOT.

PI - Requisitos para Realização das Sessões do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí - TARF por videoconferência.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, diante de necessidade estabelecer requisitos relacionados com a realização de sessões do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por meio de videoconferência, publica a Portaria SEFAZ/GASEC/SUPREC/UNATRI n° 6, de 2020, determinando que:

Para realização das sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, através de videoconferência, o participante deve dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos tecnológicos:

- I - microcomputador desktop ou laptop, com conexão à internet;
- II - webcam com especificação de 720p/30qps;
- III - microfone ou headset com microfone;
- IV - largura de banda de internet de 10 Mbps ou superior.

Lembrando que o participante receberá convite através de email informado previamente, contendo um link de acesso ao programa gerenciador da sessão.

Além de especificações técnicas e requisitos mínimos, a referida norma ainda orienta que:

- I - Caso o participante queira apresentar memoriais, deverá encaminhá-los via email para o endereço TARF@sefaz.pi.gov.br;
- II - Nos julgamentos através de videoconferência, o participante deverá entrar na sala de reuniões virtual no horário previamente agendado;
- III - O participante da videoconferência deverá permanecer em ambiente fechado, sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação e,
- IV - Todas as demais normas concernentes ao processo administrativo-tributário, bem como referentes ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF devem ser observadas na forma prevista em lei e normas regulamentadoras.

SP - Pauta - Base de Cálculo ICMS-ST - Sorvetes

Publicada a Portaria CAT n° 47/2020, cujo ato normativo divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, retroagindo seus efeitos para 1° de abril de 2020.

Desta forma os itens anteriormente indicados no Anexo Único da Portaria CAT nº 31/2020, passam a ser definidos, desde 1º de abril do ano corrente, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO NACIONAL OU IMPORTADO	MEDIDA DE CÁLCULO	FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS											
		Kibon	Froneri Brasil	La Basque	General Mills	Jundiá	Geloni	Di Gênio	Cyga-bon	Rochi-nha	Gennius-Supply	Fruti-que-ello	Barilo-che
2.2 “Multipacks”:													
“Standard”	por unidade	X	15,76	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO NACIONAL OU IMPORTADO	MEDIDA DE CÁLCULO	FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS						
		Frutos do Brasil/ Frutos do Cerrado	Los Los	Fruta Nua	Frutos de Goiás	Selecto Ice	Sottozero	Outros
1 Linha Impulso								
1.1 Picolés a Base de Água:								
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	X	X	X	X	X	X	1,60
1.2 Picolés Cremosos								
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	X	X	X	X	X	X	5,39
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	X	X	X	X	X	X	5,00
1.3 Picolés com Cobertura								
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	X	X	X	X	X	X	6,50
1.4 Em Copos:								
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	X	X	X	X	X	X	7,00
Até 150 ml (Light)	por unidade	X	X	X	X	X	X	3,00
2 Linha Doméstica								
2.1 “Multipacks”:								
“Básico”	por unidade	X	X	X	X	X	X	6,10
“Economico”	por unidade	X	X	X	X	X	X	7,40
“Premium”	por unidade	X	X	X	X	X	X	10,00
“Superpremium”	por unidade	X	X	X	X	X	X	14,90
2.2 Bombons de sorvete:								
Minibombom (Premium)	por unidade	X	X	X	X	X	X	8,50

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO NACIONAL OU IMPORTADO	MEDIDA DE CÁLCULO	FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS						
		Frutos do Brasil/ Frutos do Cerrado	Los Los	Fruta Nua	Frutos de Goiás	Selecto Ice	Sottozero	Outros
3 Linha Restaurante								
3.1 Monoporções:								
Com recheio	por unidade	X	X	X	X	X	X	3,00
4. Sorvetes Massa a Granel								
Artesal (Básico)	por unidade	X	X	X	X	X	X	10,00
Artesal (Economico)	por unidade	X	X	X	X	X	X	12,50
Artesal (Standard)	por unidade	X	X	X	X	X	X	16,50
Artesal (Premium)	por unidade	X	X	X	X	X	X	24,00
Artesanal (Superpremium)	por unidade	X	X	X	X	X	X	27,00

Receita Federal e PGFN: Prorrogados os prazos de vencimento dos parcelamentos

Em 11/05/2020 foi publicada a Portaria ME nº 201, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A Portaria não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os vencimentos das parcelas passam a ser os seguintes:

- I - Vencimento original em Maio de 2020 prorrogado para 31/08/2020;
- II - Vencimento original em Junho de 2020 prorrogado para 30/10/2020; e
- III - Vencimento original em Julho de 2020 prorrogado para 30/12/2020.

O disposto na Portaria não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

A prorrogação abrange somente as parcelas vencidas a partir da publicação desta Portaria e não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

A equipe do Duarte e Tonetti advogados acompanha diariamente as principais alterações no Legislativo e no Judiciário, colocando-se à disposição para o esclarecimento de dúvidas de nossos clientes parceiros.



2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

▮ Liberação extraordinária do FGTS - depósitos fundiários em atraso, o que fazer?

Em tempos de crise, para estimular a economia, o Governo Federal tem tomado algumas atitudes para promover a circulação de capital e reacender o poder de compra do consumidor, de modo a amenizar o impacto da pandemia no mercado interno.

Entre as várias medidas tomadas pelo Governo, recentemente foi editada a Medida Provisória nº 946/2020 que liberou o saque extraordinário do FGTS no período de 15.06.2020 até 31.12.2020, no importe de um salário mínimo (R\$ 1.045,00) por empregado.

Apesar da lei do FGTS determinar o recolhimento mensal na conta vinculada do empregado até o dia 07 (sete) de cada mês, no percentual correspondente à 8% (oito por cento) sobre a remuneração devida no mês anterior, em tempos de crise, muitas empresas não estão conseguindo manter as suas obrigações em dia e, por consequência, deixam de recolher os depósitos fundiários mensais na esperança de promover o recolhimento em oportunidade futura, ou de forma integral, ainda que em atraso, na rescisão.

A Lei 8.036/90, no artigo 22, estabelece que sobre o valor recolhido em atraso ou não recolhido, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês ou fração, bem como incidência de multa que será cobrada nas seguintes situações: 5% no mês do vencimento da obrigação e 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

A MP 927/2020, em caráter excepcional possibilitou a suspensão do recolhimento entre os meses de março, abril e maio de 2020, podendo ser recolhido de forma parcelada entre os meses de julho e dezembro de 2020, sem a incidência de multa ou encargos.

Por outro lado é certo que, com a edição das novas medidas que autorizaram o levantamento antecipado dos depósitos fundiários, o governo passou a estimular os empregados a ficarem mais atentos em relação aos seus próprios direitos, bem como a terem o controle dos depósitos na conta vinculada, seja através do aplicativo ou consulta física na Caixa Econômica Federal

O empregado, neste caso, passa a exercer um papel ativo na relação de emprego, sendo-lhe conferido o poder de controle, vez que na existência de irregularidades, poderá denunciar a empresa aos órgãos de fiscalização, bem como propor reclamação trabalhista em face da empresa para ter o seu direito assegurado.

Para conter eventuais dissabores futuros a empresa poderá, junto à Caixa Econômica Federal, promover o parcelamento dos débitos fundiários, através de termo de confissão de dívida.

Nesta hipótese é válido esclarecer que, após a formalização do acordo a empresa deve observar as datas aprazadas para o pagamento, vez que havendo inobservância, o termo de confissão tem força de título executivo extrajudicial, razão essa pela qual poderá ser executado perante o judiciário sem a instauração de um processo de conhecimento.

Na última terça-feira (dia 05.05.2020) o Conselho Curador do FGTS aprovou, através do Voto 12/2020/Fazenda/ME, uma medida extraordinária para que não ocorra o cancelamento automático dos parcelamentos de débitos relativos ao FGTS das competências referentes aos meses de março a agosto de 2020, em eventual caso de inadimplência.

Ao aprovar a medida extraordinária em comento o Conselho permitiu às empresas, cujo pagamento dos parcelamentos esteja em dia, a possibilidade de suspender momentaneamente o pagamento da obrigação, sem o cancelamento automático do parcelamento, de modo que as mesmas consigam um fôlego para administrar as intercorrências provenientes da pandemia do novo coronavírus.

O Conselho deliberou também sobre a possibilidade de conceder uma carência de 90 dias aos contratos de parcelamento que vierem a ser firmados até o dia 31 de dezembro de 2020, porém restou decidido pelo Conselho Curador que esse benefício não será aplicado aos débitos de FGTS decorrentes das verbas rescisórias.

Por fim, cumpre ressaltar que é imprescindível que os responsáveis pelas empresas procurem uma assessoria de ponta, com profissionais engajados e estratégicos para entender o seu negócio e assim auxiliá-los no desenvolvimento de um plano de crise personalizado, com base nas suas principais vulnerabilidades. Neste sentido, os profissionais do Duarte Tonetti Advogados estão à disposição para ajudá-los nessa superação.

► Prefeitura de São Paulo estabelece rodízio de carros na cidade objetivando aumentar o isolamento social – novo desafio para as empresas

O prefeito da cidade de São Paulo, Bruno Covas, anunciou nesta quinta-feira (7/05) a volta do rodízio no município a partir da segunda-feira (11/05), para conter o avanço da pandemia. A medida valerá por 24 horas, inclusive aos sábados e domingos e em todo o território, não apenas no centro

Em seu pronunciamento o prefeito, também afirmou que:

- carros com placa final par (0, 2, 4, 6 e 8) só poderão circular nos dias da semana pares;
- carros com placa final ímpar (1, 3, 5, 7 e 9) só poderão circular nos dias da semana ímpares;
- medida vale durante as 24h do dia e inclui sábados e domingos;
- táxis são isentos;
- motoristas de aplicativos terão de rodar nos seus dias de placas, ou seja, par ou ímpar. O mesmo vale para funcionários de padarias, supermercados, pet shops, lotéricas, farmácias e demais funcionários de serviços comerciais;
- a exceção será concedida apenas aos profissionais de saúde (médicos, técnicos, enfermeiros, funcionários que trabalham em hospitais) e ao setor de abastecimento (energia, gás, água), e estes deverão enviar ao e-mail isencao.covid19@prefeitura.sp.gov.br com os seguintes dados: nome, CPF, nome do estabelecimento que trabalha e a placa do carro;
- veículos de imprensa são isentos, desde que sejam cadastrados;
- circulação de motos está liberada;
- O desrespeito ao rodízio é uma infração de nível médio, com multa no valor de R\$ 130,16 e acréscimo de quatro pontos na CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista.

O novo rodízio valerá enquanto a cidade estiver enfrentando a pandemia da COVID-19.

Com a limitação da circulação de carros na cidade por meio deste esquema de rodízio ampliado e mais restritivo, as empresas terão que se reinventar; as que não aderiram ainda, poderão aderir ao home office, alterar a jornada de trabalho dos empregados (que efetivamente precisam comparecer na empresa) dividindo as 44 horas semanais e/ou as 220 mensais, trabalhar aos sábados, etc.

Tais mudanças servirão para evitar que os empregados utilizem os transportes públicos, diminuindo o risco de contágio e de responsabilização da empresa, já que a Covid-19 poderá ser considerado doença do trabalho.

Neste momento, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa, faz toda a diferença evitando o aumento desnecessário de um passivo mediante aventuras jurídicas.

O escritório Duarte Tonetti Advogados possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar. Contem conosco, sairemos juntos e fortalecidos desta situação.



3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL

■ COVID-19 - uso de máscaras em áreas públicas e estabelecimentos comerciais passa a ser obrigatório na cidade de São Paulo

O uso de máscaras em áreas públicas e estabelecimentos passou a ser obrigatório na cidade de São Paulo desde o dia 07/05/2020.

A Lei nº 17.340, regulamentada no último dia 06/05, prevê que os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

A disponibilização deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - Máscaras serão disponibilizadas aos funcionários, assim como luvas, quando seu uso estiver recomendado nas normas técnicas aplicáveis;

II - álcool gel 70% será disponibilizado aos frequentadores e/ou consumidores dos estabelecimentos, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída.

Portanto, verifica-se que os estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral não estão obrigados a disponibilizar máscaras para os consumidores, entretanto, deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência dos consumidores em seus estabelecimentos.

A obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços e logradouros públicos será fiscalizada pelos agentes sanitários estaduais ou pela polícia militar, sendo que o estabelecimento que descumprir a norma será autuado e multado.

É importante que o estabelecimento comercial disponibilize um funcionário para verificar se o consumidor está utilizando máscara, caso não esteja, deverá abordá-lo com discrição, pedindo que o mesmo coloque a máscara, caso o consumidor informe que não tem a máscara ou se negue a colocar e insista em entrar no estabelecimento, a polícia militar deverá ser chamada.

A equipe do Duarte Tonetti conta com profissionais qualificados para auxiliá-los nessas tratativas.

ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS

Débora Farias
Eduardo Rodrigues
Jamil Fuad
Karen Ebaid
Karla Oliveira
Lucas Mola
Madalena Gonçalves

 **Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a clientes e contatos do escritório.** 

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



Assertividade e transparência

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



Disponibilidade

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



Um parceiro completo

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



Visão de futuro

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



Criatividade e otimismo

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)